

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII

Colégio João XXIII

CÓDIGO DE CONVIVÊNCIA

**Para responsáveis, familiares, visitantes e
prestadores de serviços da comunidade escolar**

Julho/2024

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS

CAPÍTULO III – DOS DEVERES

CAPÍTULO IV – DAS PROIBIÇÕES

CAPÍTULO V – DAS MEDIDAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CÓDIGO DE CONVIVÊNCIA

Para responsáveis, familiares, visitantes e prestadores de serviços da Comunidade Escolar

Em nossa concepção de escola, além de lugar de ensinar e aprender, cabe também entendê-la como um espaço de prática ética no que concerne à construção de valores, tais como diálogo, amizade, solidariedade, respeito pelas diferenças, emoções e, sobretudo, respeito ao pensamento. Dessa forma, surge nossa proposta calcada na pedagogia da escuta, que tem como objetivo promover e valorizar a “alteridade do pensamento” do outro, num exercício constante de democracia.

Assim, a prática da tolerância é fundamental, no sentido de educar para a convivência social, o reconhecimento dos seus direitos e o cumprimento de seus deveres mediante um processo educacional participativo, instituindo políticas de inclusão social e étnico-racial e de erradicação de preconceitos, discriminações e iniquidades.

Nessa perspectiva, no Colégio João XXIII, enfatizamos o sentido de uma educação que considere o valor de cada ser humano, observada sua singularidade em respeito à diversidade. Emerge, então, a obrigação moral de, pelo diálogo, construir normas éticas que estão explicitadas por meio da sistematização de regras neste documento escolar.

Nas presentes normas, ressaltamos algumas questões inerentes à nossa prática pedagógica, bem como as relações interpessoais legitimadas legalmente pelas competências propostas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), sobretudo quanto ao cuidado e conhecimento de si, empatia e cooperação, respeito às diferenças, responsabilidade e cidadania. Contemplamos a escuta dos sujeitos considerando os seus processos de amadurecimento, assim como as relações que se estabelecem entre pares no cotidiano, em busca de uma cultura de tolerância e de paz.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Diretoria Executiva da Fundação e a Direção Pedagógica do Colégio João XXIII, no uso de suas atribuições, após deliberação do Conselho Deliberante, apresenta este Código, que regulamenta as normas de convivência a serem seguidas pelos pais, mães, responsáveis, familiares e visitantes do Colégio, observando:

I - a importância que o Colégio historicamente atribui ao princípio humanista nas esferas da Comunidade Escolar;

II - a responsabilidade da Equipe Diretiva, dos educadores e das famílias na formação cidadã dos estudantes;

III - o compromisso do nosso Colégio de desenvolver suas atividades coerentemente com sua proposta pedagógica, estabelecendo entre estudantes, responsáveis e profissionais uma relação em que respeito, ética e solidariedade sejam valores essenciais na constituição de um ambiente educativo, livre de preconceitos e com o objetivo de erradicar desigualdades e iniquidades;

IV - a necessidade do comprometimento das famílias na educação dos estudantes, demonstrando, por meio de palavras e exemplos, os comportamentos adequados para um convívio respeitoso.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS

Art. 2º São direitos dos responsáveis e familiares:

I – conhecer os princípios do Colégio, os processos educacionais, bem como solicitar informações sobre eles;

II - conhecer o presente Código, o Regimento Escolar e Interno, o Guia do Estudante, o Código de Convivência do Núcleo da Infância, o Código de Convivência da Juventude, o Estatuto Social da Fundação e o Projeto Político-Pedagógico e solicitar informações sobre eles;

III - conhecer as instalações do Colégio;

IV - ser recebidos e escutados, respeitando os horários de atendimento e organização de agendamento por meio das Secretarias para reuniões com o corpo docente e instâncias diretivas do Colégio, como Direção Pedagógica, Diretoria Executiva e Gerência Administrativo-Financeira, Coordenadores(as) e Orientadores(as), garantida a manifestação de pensamentos e expressões, numa relação dialógica respeitosa, observados os princípios do Colégio;

V - acompanhar o processo de desenvolvimento e aprendizagem de seu(sua) filho(a), mantendo-se atualizado sobre o processo educativo e comparecendo aos eventos promovidos pelo Colégio;

VI – participar, como representante ou por meio destes, das instâncias deliberativas existentes na Fundação, como o Conselho Deliberante, assim como das instâncias consultivas e executórias, como o Conselho Fiscal, comissões e comitês;

VII – ser tratado de modo respeitoso, livre de preconceitos de origem, nacionalidade, etnia, sexo, gênero, orientação sexual, deficiência, cor, idade, condição social, convicção religiosa ou filosófica e quaisquer outras formas de discriminação.

CAPÍTULO III - DOS DEVERES

Art. 3º São deveres dos responsáveis, familiares, visitantes e prestadores de serviços:

I – agir e incentivar os estudantes a agirem livres de preconceitos de origem, nacionalidade, etnia, sexo, gênero, orientação sexual, deficiência, cor, idade, condição social, convicção religiosa ou filosófica e quaisquer outras formas de discriminação;

- II** - prezar pela boa convivência, agindo de forma civilizada, respeitosa e ética com os demais membros da Comunidade Escolar;
- III** - respeitar os profissionais, pais e mães, familiares e visitantes da Escola;
- IV** - manter postura positiva em relação à Instituição, zelando pela boa imagem do Colégio e dos seus profissionais, inclusive em ambientes virtuais e postagens em redes sociais;
- V** - respeitar as normativas da Fundação e do Colégio, os protocolos e as orientações das equipes de profissionais do Colégio, estimulando os estudantes a tanto;
- VI** - acompanhar o processo de desenvolvimento e aprendizagem de seu(sua) filho(a), mantendo-se atualizado sobre o processo educativo e comparecendo aos eventos e reuniões promovidos pelo Colégio;
- VII** - encaminhar o(a) estudante a acompanhamento especializado, quando solicitado pela Equipe Pedagógica;
- VIII** - manter atualizadas as informações cadastrais junto à Escola;
- IX** - zelar pela preservação e bom uso das dependências do Colégio, bem como dos equipamentos nele instalados;
- X** - providenciar o material escolar solicitado pelo Colégio dentro dos prazos estabelecidos, incentivando o(a) estudante à organização e zelo pelo material;
- XI** - respeitar e fazer respeitar os horários de entrada e saída do Colégio, bem como os horários especiais estabelecidos pela Escola em atividades extras;
- XII** - assegurar o uso correto do uniforme escolar, conforme determinado pela Equipe Pedagógica;
- XIII** - respeitar a organização e as sinalizações dos estacionamentos da Escola, tratando com educação e respeito os transeuntes, outros motoristas e os(as) profissionais que ali atuam.
- IX** – respeitar as regras dos diferentes espaços do Colégio.

CAPÍTULO IV - DAS PROIBIÇÕES

Art. 4º Aos pais, mães, responsáveis, familiares e visitantes, é vedado:

- I** - constranger ou agredir, física ou verbalmente, qualquer pessoa nas dependências do Colégio;
- II** - agir de forma discriminatória com qualquer pessoa no Colégio, seja por sua origem, nacionalidade, etnia, sexo, gênero, orientação sexual, deficiência, cor, idade, condição social, convicção religiosa ou filosófica;
- III** – abordar e dirigir-se aos estudantes, profissionais, pais e mães, familiares e visitantes do Colégio que não sejam seus filhos, filhas ou familiares, mesmo que com a finalidade de esclarecer e/ou retomar situações de conflitos nos espaços escolares, visto que tal é responsabilidade privativa e exclusiva da Equipe Pedagógica do Colégio;
- IV** - tratar com desrespeito ou difamar profissionais, estudantes, pais e mães, familiares e visitantes, em ambiente virtual ou de forma presencial do Colégio;

V - fazer comércio nas dependências do Colégio, salvo em eventos e situações explicitamente autorizadas pela Direção Pedagógica do Colégio ou pela Direção Executiva da Fundação.

VI - fumar ou consumir bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas nas dependências do Colégio ou em atividades escolares e/ou festivas;

VII – autorizar que os(as) filhos(as) descumpram as regras em relação ao consumo de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas nas dependências do Colégio;

VIII - entrar nas dependências do Colégio fora do horário de funcionamento, exceto em datas festivas de eventos escolares;

IX – solicitar o contato e acessar os profissionais do Colégio para assuntos relacionados a trabalho por meio de seus contatos pessoais e privados;

X – portar e fazer uso de artigo pirotécnico ou qualquer outro artefato que produza fogo, faísca, fumaça ou ruído, exceto quando expressamente autorizado pela Direção Pedagógica;

XI – interromper as atividades escolares.

CAPÍTULO V - DAS MEDIDAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS

Art. 5º Os responsáveis, familiares, visitantes e prestadores de serviços que descumprirem as normas deste Código estarão sujeitos às seguintes medidas conforme a seriedade do ocorrido, podendo, inclusive, serem simultâneas:

I - advertência verbal da Direção Pedagógica ou Diretoria Executiva, com registro em ata;

II - advertência escrita emitida pela Direção Pedagógica ou Diretoria Executiva;

III - restrição de acesso ao Colégio, determinada pela Direção Pedagógica ou Diretoria Executiva, a ser registrada em documento próprio com tempo de sanção a ser definido pela Direção Pedagógica ou Diretoria Executiva;

IV - encaminhamento para autoridade competente, realizado pela Direção Pedagógica ou Diretoria Executiva, para Conselho Tutelar, Ministério Público, Polícia Civil, Brigada Militar ou órgão público afim, sempre que a transgressão cometida, além de infringir as normas deste Código, possa causar dano físico ou moral à pessoa ou valor agredido e/ou ultrapassar os limites do Colégio, impactando a sociedade de forma considerável e negativa;

V - impossibilidade de matrícula de estudante, ação que deverá ser decidida pela Direção Pedagógica, com a concordância do CTAP e ciência da Diretoria Executiva, registrada em documento próprio.

Parágrafo único. Quanto à adoção das medidas acima descritas:

- I - a tomada de decisão sobre a(s) medida(s) a ser(em) adotada(s) será realizada mediante prévia averiguação, ouvidos todos os envolvidos e testemunhas, bem como garantido o direito à ampla defesa;
- II - cabe à Direção Pedagógica, em conjunto com o CTAP, decidir a medida a ser aplicada conforme a gravidade da norma violada;
- III - a decisão de quaisquer dessas medidas deverá ser acompanhada de ata ou documento assinado pelas partes, incluindo as Equipes Pedagógicas envolvidas, inclusive quanto à ordem da(s) medida(s) adotada(s);
- IV - a reincidência no descumprimento das normas deste Código de Convivência dará causa à adoção de medidas mais firmes do que a(s) anterior(es);
- V – é necessário preservar a privacidade e confidencialidade das pessoas envolvidas na formalização de manifestações ou denúncias relacionadas ao Código de Convivência Escolar, que não devem sofrer qualquer tipo de sanção por parte da Escola.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 6º O presente texto compõe o conjunto de normas de convivência do Colégio, também materializado nos Guias do Estudante e no Código de Convivência do Núcleo da Juventude e do Núcleo da Infância.

Art. 7º Este Código de Convivência será revisado sempre que necessário pela Comissão do Código de Convivência, que apresentará sua proposta ao Conselho Deliberante para aprovação.

Art. 8º Este Código entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberante.

José Carlos Monteiro da Conceição

Presidente

Fundação Educacional João XXIII

Paula Poli Soares

Diretora Pedagógica

Colégio João XXIII